



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 037 /2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO DO ABC.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo Sr. ALMIR ROBERTO CICOTE, Secretário, portador do RG nº 19.884.270-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 131.385.338-09, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DO ABC**, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0001-00, com sede à Av. Lauro Gomes, 2.000 - Vila Sacadura Cabral, Santo André/SP, CEP 09060-870, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada estatutariamente pelo Sr. Dr. LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, Presidente, portador do RG nº 15.355.900 e do CPF nº 080.134.348-85, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 2.688/2023, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o gerenciamento, operacionalização, formação e execução de ações complementares na Rede Municipal de Ensino, junto ao Centro de Atendimento Educacional Multidisciplinar - CAEM, Polo Bilíngue, NANASA, Unidades Escolares e equipamentos municipais, devendo sempre ser considerada a concepção educacional da rede, na perspectiva da Educação Inclusiva, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as PARCEIRAS, de acordo com o Plano de Trabalho que segue como Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente a referida organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que assumirá de imediato todas as obrigações e respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) fazer constar em todas as publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre a parceria firmada com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- e) dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, conforme art. 57, §6º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

- f) registrar os dados referentes às despesas realizadas no site da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, conforme art. 50, §1º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;
- g) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 46, § 1º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;
- h) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- i) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos pagamentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade os ônus incidentes sobre o objeto da parceria e danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme art. 45, inciso XVII do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA estimou o valor global de R\$ 3.264.104,69 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e quatro reais e sessenta e nove centavos), a ser repassado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
MÊS	VALOR
Junho/2023	R\$ 466.300,67
Julho/2023	R\$ 466.300,67
Agosto/2023	R\$ 466.300,67
Setembro/2023	R\$ 466.300,67
Outubro/2023	R\$ 466.300,67
Novembro/2023	R\$ 466.300,67
Dezembro/2023	R\$ 466.300,67
TOTAL DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO	R\$ 3.264.104,69



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

32 Os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

33 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no item 3.1 deste termo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

34 Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

35 As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente e relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas de indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no item 3.1 deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração.

4



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

I. O primeiro pagamento em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será realizado 05 (cinco) dias após a data de assinatura do Termo de Colaboração.

II. Os demais pagamentos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão efetuados após 30 (trinta) dias do vencimento do primeiro pagamento.

III. Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública.

IV. Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo em conta específica da parceria, enquanto não empregados na sua finalidade.

V. Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, para o recebimento de cada parcela:

a) estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, atendendo aos requisitos do inciso VI do art. 41 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, cuja verificação poderá ser feita pela própria ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nos sites públicos correspondentes;

b) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

VI. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

43As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria ficarão retidas nos casos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 47 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por períodos iguais.

5.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, conforme art. 83, *caput*, do Decreto Municipal nº 16.870 de 26 de dezembro de 2016.

C



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

5.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 Qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, nas hipóteses em que a administração não tiver dado causa ao atraso do pagamento;
- IV. Realização de despesas em data anterior à sua vigência e quanto às despesas posteriores, somente serão admitidas, aquelas realizadas até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do convênio, referentes ao seu período de vigência;
- V. Realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- VI. O ressarcimento de despesas realizadas fora da conta bancária específica da parceria;
- VII. Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

VIII. Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membros da diretoria, salvo, se demonstrado a formação acadêmica exigida para o respectivo cargo, bem como, que na seleção não houve privilégios oriundos do desempenho da função de direção, chefia ou assessoramento;

IX. Realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

6.3 Todos os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

6.3.1. Serão admitidos pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no plano de trabalho.

6.3.2. Os pagamentos realizados conforme o item 6.3.1 não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.

6.4 Poderão ser utilizados recursos provenientes do provisionamento constante no Plano de Trabalho para cumprimento de obrigações trabalhistas decorrentes do período em que os funcionários prestaram serviços exclusivos à Secretaria de Educação, desde que devidamente comprovados, em consonância com o art. 46, inciso I da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contanto que o valor empregado não prejudique as ações previstas no objeto do Termo de Colaboração.

6.5 O pagamento de rescisões trabalhistas do pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cuja remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, conforme previsto no art. 57, inciso V, § 2º do Decreto Municipal nº 16.870 de 26 de dezembro de 2016, deverá manter consonância de proporcionalidade na utilização de valores do provisionamento constante no Plano de Trabalho e serão aceitos mediante apresentação de memória de cálculo do rateio, contanto que o valor empregado não prejudique as ações previstas no objeto do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, seguindo as normas e requisitos estabelecidos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Capítulo IV do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

7.2 A análise e a manifestação conclusiva das contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA serão realizadas nos termos da Seção IV, arts. 74 e 75 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

7.2.1. Para fins de aprovação da prestação de contas quanto a meta quantitativa, será considerado admissível o percentual mínimo de atendimento previsto em plano de trabalho, desde que devidamente justificado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.3 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos e determinações previstas nas Seções I e II da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e nos termos da Seção V do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

7.4 Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, os parceiros poderão realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, e deverão seguir o previsto no art. 60 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

8.1.1 O gestor da parceria deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais;

8.1.2 O relatório técnico de monitoramento deverá seguir os parâmetros estipulados no art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 61 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

8.2 A Comissão de Monitoramento e avaliação realizará visita *in loco* diretamente, durante a execução dos instrumentos de parceria de que tratam os incisos IX e X do art. 2º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

8.2.1 Antes da realização da visita *in loco*, a área fim, responsável pela atividade ou projeto, poderá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

8.2.2 Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata § 1º do art. 61 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLAÚSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DE SALDO

9.1 O saldo remanescente de cada exercício, relativo a provisão para cumprimento de obrigações trabalhistas nas rescisões contratuais, será automaticamente autorizado para utilização em exercícios subsequentes até o limite máximo de vigência do ajuste, conforme previsto em lei.

9.2 Havendo saldo remanescente do exercício anterior que exceda o montante reservado para provisionamento, este somente poderá ser utilizado para complementar as despesas previstas em Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa a ser entregue para análise e parecer do gestor até 31 de março do exercício subsequente.

9.3 Quando da conclusão ou na rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo respectivo órgão ou entidade pública municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

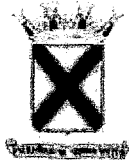
10.1A inadimplência da entrega de documentos solicitados ou de prazos estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possibilitará a suspensão de repasse até o devido cumprimento da demanda.

10.2A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pelo cumprimento do plano de trabalho, primordialmente quanto ao alcance das metas estabelecidas.

10.2.1 Se, no decorrer da vigência da parceria, a Equipe de Monitoramento e Avaliação constatar o descumprimento da meta mínima estabelecida por mais de 03 (três) meses, sem que haja justificativa plausível apresentada formalmente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá lavrar a ocorrência em relatório que será submetido ao gestor para análise e providências.

10.2.2 Quando notificada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá regularizar o atendimento das metas em até 30 (trinta) dias, havendo redução do repasse em conformidade com o número de atendimentos constatados no último mês observado, até que seja sanada a situação.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

10.2.3 Permanecendo o descumprimento das metas após o prazo estipulado, a entidade será convocada para tratativas relativas a questão, podendo resultar na repactuação através de termo aditivo para ajuste da execução do objeto e redução efetiva dos valores de repasse.

10.3 Serão aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e respectivo art. 77 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, para a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legislativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LIVRE ACESSO

11.1 Deverá ser garantido o livre acesso a servidores dos órgãos ou das entidades públicas do Município de Santo André, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução da parceria, o pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

11.1.1 O pedido de acesso deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

11.1.2.O prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar a documentação e as informações será de até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) má execução ou inexecução da parceria;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

13.1.1 A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, respeitados os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitado ao exato período do atraso verificado.

13.1.2 Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

13.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I. Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global;
- b) redução do valor global;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 45, § 4º do Decreto Municipal nº 16.870/2016;

II. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes na execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

13.3 As alterações propostas em apostilamento somente terão validade se deferidas pelo gestor e a partir da assinatura do Termo, sendo que, quaisquer despesas realizadas antes de sua autorização formal estarão sujeitas a glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DELEGAÇÕES

15.1 Ficam delegadas ao Secretário de Educação as competências previstas no art. 5º, incisos IV e VI, do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016 e demais ações atribuídas ao ADMINISTRADOR PÚBLICO.

15.2 Ficam delegadas ao Gerente de Educação Inclusiva as atribuições inerentes ao GESTOR, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Faz parte deste termo independentemente de transcrições, o Anexo Único.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCEIRAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 30 de maio de 2023.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIR ROBERTO CICOTE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
FUNDAÇÃO DO ABC

Testemunhas:

1) ☒ **Décio Prates Junior**
Diretor Geral Interino
RG nº **FUABC - Central de Convênios**

2) **Elaine C. C. Oliveira**
RG nº **6435.141.3**



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PLANO DE TRABALHO
TERMO DE COLABORAÇÃO
ANEXO ÚNICO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
FUNDAÇÃO DO ABC		
CNPJ: 57.571.275/0001-00		
ENDEREÇO: Av. Lauro Gomes, 2.000, Santo André - SP		
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	CEP:
	Vila Sacadura Cabral	09060-870
TELEFONE: (DDD): (11) 2666-5432	TELEFONE: (DDD): (11) 2666-5462	
E-MAIL INSTITUCIONAL: presidente@fuabc.org.br	SITE: www.fuabc.org.br	

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME Luiz Mario Pereira de Souza Gomes			
CPF: 080.134.348-85	RG nº 15.355.900	DATA DE EMISSÃO 28/08/2017	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP
CARGO: Presidente		PERÍODO DE MANDATO: Abril de 2023/ Dezembro de 2023	
ENDEREÇO: Rua Langsdorff, 485			
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	MUNICÍPIO:
		Portal dos Bandeirantes	Porto Feliz - SP
CEP: 18540-000	TELEFONE: (DDD) (11) 2666.5432	TELEFONE: (DDD) (11) 2666.5400	CELULAR:
E-MAIL PARTICULAR: luizmario@terra.com.br		E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL: presidente@fuabc.org.br	



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Caracterizada como pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde e entidade filantrópica de assistência social, saúde e educação, a Fundação do ABC foi criada em 1967 com intuito de viabilizar uma faculdade de medicina no Grande ABC. Foi instituída como fundação sem fins lucrativos pelos três municípios do ABC Paulista – Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul. É declarada instituição de Utilidade Pública nos âmbitos federal e estadual e na cidade-sede de Santo André através do registro CMC nº 132.124-1 (PMSA). Em 2007 foi reconhecida como Entidade Benemérita pelas Câmaras de Vereadores de São Bernardo e São Caetano e, em 2009, pela Câmara de Santo André.

Com sede e foro na cidade de Santo André, a Faculdade de Medicina do ABC foi autorizada a funcionar pelo Decreto Federal N.64.062, de 5 de fevereiro de 1969, e reconhecida pelo Decreto Federal N.76.850, de 17 de dezembro de 1975, publicado no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 1975. Primeira mantida da Fundação do ABC, a FMABC abriga hoje nove cursos de graduação na área de Ciências da Saúde: Medicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Gestão em Saúde Ambiental, Tecnologia em Gestão Hospitalar e Tecnologia em Radiologia. Tem como missão promover o ensino, a pesquisa, a assistência e a extensão segundo critérios de excelência acadêmica.

Unidades sob gestão da FUABC:

Faculdade de Medicina do ABC

Hospital Estadual Mário Covas de Santo André

Hospital da Mulher de Santo André

AME (Ambulatório Médico de Especialidades) Santo André

AME (Ambulatório Médico de Especialidades) Mauá

AME (Ambulatório Médico de Especialidades) Praia Grande

Complexo de Saúde de Mauá / Hospital Nardini

Complexo Hospitalar de São Bernardo (Hospital Anchieta, Hospital Municipal Universitário, Hospital Municipal de Clínicas José Alencar e Hospital e Pronto-Socorro Central)

Complexo Hospitalar de São Caetano (Hospital Márcia Braido, Hospital Maria Braido, Hospital de Emergências Albert Sabin, UPA Engenheiro Julio Marcucci Sobrinho, Hospital São Caetano, Hospital Euryclides de Jesus Zerbini e Complexo Municipal de Saúde)

Instituto de Infectologia Emílio Ribas II do Guarujá

Hospital Estadual de Francisco Morato "Prof. Carlos da Silva Lacaz"

Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário (CHSP)

Contrato de Gestão São Mateus/SP.

Central de Convênios (Gerencia dezenas de planos de trabalho específicos, entre os quais UPAs em Santo André, São Bernardo, Guarulhos, Mogi das Cruzes e Santos)



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

A Educação na Rede Municipal de Ensino de Santo André tem início na Educação Infantil, perpassa pelo Ensino Fundamental e pela Educação de Jovens e Adultos (EJA). Em todas essas etapas apresentam-se alunos com atraso no desenvolvimento, dificuldades de aprendizagem, ambos sem diagnóstico, ou ainda alunos com algum tipo de Deficiência ou com Transtornos Funcionais Específicos como Transtornos de Aprendizagem, Transtornos Comportamentais, Transtornos Emocionais, Transtorno de Linguagem, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, dentre outros. Este contingente de deficiências e transtornos necessita de apoio multiprofissional para que possam ter acesso, permanência e qualidade no percurso educacional.

O atendimento a estas demandas são diferentes e requerem ações específicas e, muitas vezes, pontuais para o atendimento educacional com qualidade. Neste sentido, o diagnóstico correto, os atendimentos terapêuticos e demais mediações junto à comunidade escolar, possibilitam a caracterização da dificuldade manifestada pelo aluno, gerando adequada ação no trabalho escolar. Os atendimentos terapêuticos e avaliação interventiva e diagnóstica ocorrem com equipe multidisciplinar, no Centro de Atendimento Educacional Multidisciplinar (CAEM), de maneira a contribuir com o desenvolvimento global dos alunos envolvidos.

Os profissionais que compõem a Equipe Técnica de apoio à rede irão compor o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), no Polo de Deficiência Visual, no Polo Bilíngue ou no ensino regular, contemplando as necessidades específicas dos alunos com deficiência.

A equipe que compõe o Pólo Bilíngue faz-se necessária para compor o trabalho pedagógico que acontece nas unidades escolares que atendem os alunos com surdez, de modo a contribuir para com o desenvolvimentos dos mesmos ao que se refere à aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), bem como Língua Portuguesa na modalidade escrita. Por meio destes profissionais também são realizados formações em LIBRAS aos familiares dos alunos surdos, aos familiares e também aos profissionais da Secretaria de Educação ou outros que o Departamento de Educação Inclusiva e Apoio Educacional apontar e organizar.

Assim sendo, esse Plano de Trabalho apresenta a possibilidade de atuação de diferentes profissionais junto aos alunos matriculados na Rede Regular de Ensino Municipal, seja no Centro de Atendimento Educacional Multidisciplinar (CAEM), no Atendimento Educacional Especializado (AEE), no Polo Bilíngue dos alunos com surdez, no Pólo de Deficiência Visual, nas Unidades Escolares Municipais e/ou em outros espaços apontados pelo Departamento/Gerência de Educação Inclusiva, de forma a ampliar as possibilidades educacionais, de aquisição e desenvolvimento da aprendizagem e global.

Com o intuito de atender as necessidades voltadas à formação continuada dos profissionais da Secretaria de Educação, prioritariamente àqueles que fazem parte da equipe de Educação Inclusiva, os profissionais que compõem este plano de trabalho também poderão ministrar formações para que se possa efetivar as ações inclusivas por parte dos professores e outros funcionários da rede municipal que atuam nas unidades escolares. As formações também poderão ser ofertadas aos gestores educacionais, familiares, comunidade escolar ou outros, a partir de solicitações ou por meio de apontamentos, mediante avaliação das necessidades apresentadas e conciliação de agenda com os profissionais solicitados, mediante organização proposta pelo Departamento de Educação Inclusiva e Apoio Educacional.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

OBJETIVO GERAL

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo o Gerenciamento, Operacionalização, Formação e Execução de ações complementares da Rede de Educação Municipal de Ensino, junto ao Centro de Atendimento Educacional Multidisciplinar (CAEM), Polo Bilíngue, Núcleo de Apoio à Natação Adaptada de Santo André (NANASA), Unidades Escolares e equipamentos municipais, devendo sempre ser considerado a concepção educacional da rede, na perspectiva da Educação Inclusiva.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

As ações relacionadas a este Plano de Trabalho são realizadas por equipe multidisciplinar, aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Santo André, conforme solicitações e/ou encaminhamentos realizados pelas escolas municipais ou pela equipe que compõe o Departamento de Educação Inclusiva e Apoio Educacional, as quais seguem:

- a) Oferecer **Apoio Técnico** no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e nas salas regulares com foco no desenvolvimento dos alunos com deficiência;
- b) Realizar **Estimulação Precoce, Intervenção Avaliativa e Atendimento Terapêutico** aos alunos com suspeita ou diagnóstico de Transtornos Funcionais Específicos (TFE), não contemplando diagnóstico das deficiências e nem do Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- c) Realizar **Avaliação Diagnóstica** aos alunos que apresentam baixo rendimento escolar e/ou questões comportamentais que possam prejudicar o desenvolvimento da aprendizagem e desenvolvimento global. Os mesmos serão encaminhados pela Intervenção Avaliativa do CAEM, após frequentar os atendimentos por pelo menos 06 meses;
- d) Realizar **Avaliação Audiológica** (audiometria tonal, vocal, impedanciometria) nos alunos em atendimento no CAEM. O aluno poderá realizar avaliação do Processamento Auditivo e ser submetido ao tratamento de cabine, conforme necessidade e discussão do caso em equipe;
- e) Promover o **Ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras** aos alunos com surdez e proporcionar a **interpretação da referida língua**, mediando a interlocução entre alunos surdos e ouvintes em diversos contextos da rotina escolar e demais espaços;
- f) Promover **Formações** aos profissionais da rede, bem como aos familiares/responsáveis ou outros, a fim de qualificar o trabalho desenvolvido junto aos alunos com Transtornos Funcionais Específicos (TFE) ou com Deficiência, matriculados na rede municipal.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

METAS QUANTITATIVAS

Descrição das Metas de Atendimento Pontual a Alunos e aos Profissionais da Rede	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL ANUAL
Número de alunos atendidos pela Equipe Técnica de Apoio à Rede	-	-	-	-	-	400	200	400	400	400	400	200	2400
Número de Assistentes Pedagógicas(os) que recebem atendimentos e orientações referente aos alunos que passam pelo atendimento terapêutico no CAEM	-	-	-	-	-	100	50	100	100	100	100	50	600

Avaliação Diagnóstica	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL ANUAL
Número de atendimentos realizados durante a avaliação	-	-	-	-	-	320	660	320	320	320	320	0	2260
Número de consultas médicas	-	-	-	-	-	50	25	60	50	60	35	35	315
Número de avaliações concluídas	-	-	-	-	-	60	120	60	60	60	60	0	420
Número de devolutivas para as unidades escolares e familiares	-	-	-	-	-	50	55	75	75	75	75	30	435
Avaliação Audiológica	-	-	-	-	-	90	40	90	90	90	90	25	515
Avaliação e Atendimento do Processamento Auditivo	-	-	-	-	-	20	10	20	20	20	20	10	120

7



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Descrição das Metas de Atendimento Continuado aos Alunos Encaminhados	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL ANUAL
Número de alunos em Atendimento Terapêutico	-	-	-	-	-	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	12600
Número de alunos no Pólo Bilíngue beneficiados pelos instrutores e intérpretes de Libras	-	-	-	-	-	25	25	25	25	25	25	25	175
Média de alunos que se beneficiam com atendimento contínuo													

Descrição das Metas de Formações	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL ANUAL
Número de Formações	-	-	-	-	-	4	0	4	4	4	4	2	22
Número de Profissionais e Familiares Beneficiados	-	-	-	-	-	200	0	200	200	200	200	100	1100

INDICADORES DE RESULTADO: O cumprimento das metas será aferido mensalmente, sendo considerado satisfatório o alcance de 80% dos valores indicados no presente Plano de Trabalho.

Observação: as metas acima estão relacionadas aos atendimentos presenciais, contudo considerando qualquer necessidade ou excepcionalidade, algum atendimento poderá acontecer virtualmente, principalmente ao que se refere aos alunos que moram em locais caracterizados como área rural ou de grande distância, bem como aos atendimentos com os gestores escolares ou professores, bem como familiares, pois acreditamos que este novo formato otimizou a organização e participação dos envolvidos.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

METAS QUALITATIVAS

METAS	ATIVIDADES	INDICADORES DE RESULTADOS
META 1: Equipe Técnica de Apoio à Rede Oferecer apoio técnico nas ações desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e no ensino regular, para favorecer a inclusão dos alunos com deficiência;	1. Visitas técnicas na rede regular para orientar profissionais 2. Visitas e acompanhamento no AEE (Salas de Recursos) para contribuir com o trabalho desenvolvido junto aos alunos com deficiência 3. Suporte técnico, com orientação à produção de tecnologia assistiva e adaptações, quando necessário para os alunos com deficiência 4. Realizar formações para profissionais e/ou familiares	Espera-se verificar a frequência e participação em 80% das atividades propostas e que tenha havido evolução pedagógica dos alunos que participaram deste serviço.
META 2: Avaliação Diagnóstica Possibilitar diagnóstico aos alunos com baixo rendimento escolar e/ou questões comportamentais, que possam prejudicar o desenvolvimento da aprendizagem.	1. Avaliação de alunos 2. Anamnese com familiar/responsável pelo aluno 3. Consulta médica 4. Estudo, discussão de caso e elaboração de relatório 5. Devolutiva para as unidades escolares e familiares	Espera-se verificar a frequência e participação em 80% das atividades propostas e que tenha havido evolução pedagógica dos alunos que participaram deste serviço.
META 3: Atendimento Terapêutico Realizar Atendimento Terapêutico aos alunos diagnosticados com Transtornos Funcionais Específicos (TFE) e também aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental que apresentam características de algum atraso no desenvolvimento, porém não possuem diagnóstico. Todos os encaminhamentos são feitos pelas unidades escolares da rede municipal de ensino.	1. Atendimento terapêutico 2. Estudo e discussão de casos 3. Orientação familiar, quando necessário 4. Orientação aos profissionais que atuam nas Unidades Escolares, quando necessário 5. Encaminhamento ou realização de avaliação quando necessário.	Espera-se verificar a frequência e participação em 80% das atividades propostas e que tenha havido evolução pedagógica dos alunos que participaram deste serviço.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

META 4: Avaliação Auditiva e do Processamento Auditivo Oferecer avaliação e/ou tratamento em cabine acústica do processamento auditivo aos alunos que já frequentam os atendimentos no CAEM e não apresentam evolução significativa nas habilidades de aprendizagem e linguagem, sendo então elegíveis para estes tipos de intervenções	1. Avaliação audiológica de alunos que já frequentam os atendimentos no Caem 2. Estudo e discussão de casos 3. Indicação para avaliação do processamento auditivo 4. Realização do tratamento em cabine acústica após avaliação do processamento auditivo em casos discutidos pela equipe	Espera-se verificar a frequência e participação em 80% das atividades propostas e que tenha havido evolução pedagógica dos alunos que participaram deste serviço.
META 5: Pólo Bilingue Promover o ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e oferecer a interpretação e mediação da mesma entre pessoas surdas e ouvintes.	1. Interlocução entre alunos surdos e alunos ouvintes, funcionários e demais envolvidos (interpretação em Libras) 2. Ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) 3. Composição na mediação da Língua Portuguesa na modalidade escrita. 4. Criação de vídeos, de histórias, aulas e conteúdos acadêmicos específicos para o atendimento das crianças, jovens e adultos das unidades escolares 5. Edição de vídeos com interpretação em Libras e em Língua Portuguesa	Espera-se verificar a frequência e participação em 80% das atividades propostas e que tenha havido evolução pedagógica dos alunos que participaram deste serviço.
META 6: Formação Promover formações a fim de qualificar o trabalho desenvolvido junto aos alunos com deficiência ou com Transtornos Funcionais Específicos(TFE).	1. Encontros formativos com familiares/responsáveis 2. Formação para profissionais da Rede Municipal	Espera-se verificar a participação das pessoas em 80% das formações oferecidas e ao final do ano poderá ser proposta uma avaliação dos participantes.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

METODOLOGIA

Todos os serviços descritos abaixo são ofertados aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Santo André.

Equipe Técnica de Apoio à Rede

Para atender a demanda da rede atualmente, neste momento a Equipe Técnica que compõe o trabalho de Apoio à Rede é composta por Fonoaudiólogo com formação em Linguagem, Fonoaudiólogo com formação em Disfagia, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional com formação em Integração Sensorial e Terapeuta Ocupacional com formação em Deficiência Visual e Psicóloga com conhecimento acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esses profissionais são itinerantes e atendem as demandas apontadas pelas salas regulares e/ou pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE), mediante solicitações de visitas técnicas feitas pelos profissionais que compõem a equipe de Educação Inclusiva. Também daremos continuidade ao processo de busca ativa, com a intenção de que os técnicos possam acompanhar sistematicamente os alunos que necessitam o apoio e intervenções para a inclusão educacional, criando um plano de trabalho voltado ao acompanhamento sistemático dos alunos com deficiência. As principais atribuições estão voltadas ao acompanhamento do trabalho desenvolvido acerca da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, oferecendo suporte técnico aos alunos com deficiência e orientações aos profissionais envolvidos, seja nas salas regulares ou no AEE, viabilizando ações no campo de Tecnologia Assistiva/adaptações diversas, com foco na acessibilidade, eliminação de barreiras, orientação e mobilidade, para que os alunos com deficiência possam ter cada vez mais qualidade no atendimento. Os profissionais que compõem esta equipe também ministram formações organizadas pelo Departamento de Educação Inclusiva e Apoio Educacional principalmente acerca dos temas voltados ao desenvolvimento humano e infantil, bem como às questões que permeiam as deficiências.

Avaliação Diagnóstica

Os alunos poderão ser elencados entre aqueles que fazem parte do quadro dos atendimentos Terapêuticos no CAEM, de acordo com critérios estabelecidos pela equipe interna multidisciplinar e observados durante os atendimentos na Estimulação Precoce ou na Intervenção Avaliativa, com objetivo de estabelecer diagnóstico diferencial. Essa avaliação abrange o mapeamento das dificuldades e potencialidades no que diz respeito à fala, linguagem, aspectos cognitivos, aspectos psicoafetivos e habilidades escolares. Os alunos encaminhados passam por anamnese, consulta médica e sessões com todos os profissionais envolvidos. A avaliação culmina na discussão dos casos por todos os profissionais envolvidos e emissão de relatório, onde constam os resultados de todos os testes aplicados, materiais padronizados e procedimentos utilizados, bem como a descrição do desempenho do aluno em cada um deles, com conclusão do diagnóstico e encaminhamentos para terapias e outras especialidades médicas. No caso do diagnóstico sendo acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras deficiências, a criança será encaminhada para outros serviços que se fizerem necessários, incluindo da Secretaria de Saúde, sendo desligado do CAEM, sendo TEA (Transtorno do Espectro Autista) ou outras deficiências, a criança poderá ser encaminhada para outros serviços que se fizerem necessários, sendo desligado do nosso serviço. O relatório é emitido em três vias, sendo um entregue à escola, um para arquivo interno e um à família, que receberá também os devidos encaminhamentos. Para a entrega deste relatório são convocados a família/responsável pelo aluno e dois representantes da escola, sendo preferencialmente o Assistente Pedagógico (AP) e o Professor Assessor de Educação Inclusiva (PAEI). Neste momento ocorre a devolutiva e explanação do processo de avaliação por um dos profissionais que compõem a avaliação, onde o relatório é entregue aos presentes. Os profissionais que realizam a avaliação são: fonoaudiólogo, psicólogo, neuropsicólogo, psicopedagogo, médico e coordenadora técnica e ocorre no Centro de Atendimento Educacional Multidisciplinar (CAEM).

Atendimentos Terapêuticos

Os atendimentos terapêuticos são realizados no Centro de Atendimento Educacional Multidisciplinar (CAEM), uma vez por semana, em períodos de 50 minutos, conforme a indicação para a idade cronológica e/ou de acordo com a especificidade e necessidade de cada aluno, realizados em grupos com até seis crianças, podendo, excepcionalmente acontecer em duplas ou trios, de 30 minutos de atendimento. Os atendimentos podem ser realizados nas seguintes áreas: fonoaudiologia, psicologia ou psicopedagogia, priorizando uma delas. Os profissionais que realizam este trabalho reúnem-se semanalmente para estudo de casos, compartilhamento de informações sobre os alunos e reorganização da grade de atendimentos. Além dessa demanda semanal, elaboram relatórios, planejam as terapias e estabelecem objetivos terapêuticos. O ingresso neste serviço pode ser feito das seguintes formas:

Alunos sem diagnóstico: crianças a partir de dois anos de idade, oriundas da Creche, assim como da Educação Infantil (EMEI ou EMEIEF) ou do Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) que apresentam dificuldades escolares, questões comportamentais/emocionais que prejudicam a aprendizagem e o desenvolvimento global da criança/aluno. A partir de abertura de vagas, organizada pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEM), o encaminhamento é feito pelas unidades escolares municipais e o objetivo dos atendimentos é preventivo, estimulando esses alunos de maneira mais específica, visando seu desenvolvimento e superação de dificuldades. Além disso, os terapeutas também podem levantar hipóteses diagnósticas através da aplicação de escalas e testes específicos, com objetivo de favorecer um diagnóstico mais preciso ou a necessidade de encaminhamento para a avaliação formal. A avaliação e possíveis encaminhamentos são feitos durante o processo terapêutico, a partir da evolução dos alunos frente ao trabalho realizado.

Alunos com diagnóstico: também serão encaminhados ao CAEM, a partir de abertura de vagas, alunos que já possuem diagnóstico externo em Transtornos Funcionais Específicos, não contemplando diagnóstico das deficiências e nem do Transtorno do Espectro Autista.

Pólo Bilingue

Os profissionais que compõem o trabalho no Pólo Bilingue são os Intérpretes e Instrutores surdos, os quais compõem o trabalho junto aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. Os intérpretes acompanham os alunos em sala de aula regular, garantindo a comunicação/interlocução entre alunos surdos e alunos ouvintes, assim como, os acompanham em atividades diversas dentro da unidade escolar, bem como em atividades pedagógicas externas. Também participam de demandas da Secretaria da Educação em eventos e solicitações nas interlocuções e mediações em ações externas, desde que não comprometa o atendimento dos alunos no polo bilingue. Os instrutores ensinam Libras para alunos surdos e realizam a mediação da Língua Portuguesa na modalidade escrita, fazem também formação para pais, para alunos ouvintes, professores, demais profissionais da rede e outras por meio de solicitação do Departamento de Educação Inclusiva e Apoio Educacional.

Formação

Os profissionais que compõem este Plano de Trabalho continuarão realizando formações aos profissionais da educação, familiares, comunidade escolar e locais vinculados e/ou apontados e organizados pelo Departamento de Educação Inclusiva e Apoio Educacional.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

PUBLICIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

- Em cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 11, ao Decreto Municipal nº 16.870/2016, artigo 12 e ao Decreto Municipal nº 16.646/2015 será divulgada na internet e em locais visíveis da entidade a parceria celebrada com a administração pública.

ATIVIDADES EXERCIDAS E EVENTOS PROGRAMADOS:

- O site oficial da entidade apresentará fotos e descrição de eventos e atividades ocorridas na entidade ou na comunidade escolar, realizadas com recursos da parceria;
- Serão divulgadas as ações ocorridas através da parceria celebradas em redes sociais;
- Será facultativa a distribuição de panfletos informativos para comunidade escolar e público em geral, apresentando as ações educativas realizadas na entidade, constando informações da parceria celebrada.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Serão divulgados no site da entidade:

- Os dados de atendimento por faixa etária ;
- Os dados referentes às despesas realizadas (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art. 50, §1º);
- Os valores pagos a título de remuneração para a equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, de maneira individualizada. (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art. 57, §6º).

Será publicado em jornal de grande circulação:

- O balanço patrimonial da entidade, até o mês de março do ano subsequente.

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Para fins de avaliação serão adotados procedimentos que permitam aferir a eficiência, eficácia e a efetividade das ações realizadas na execução da parceria, sendo:

- A entidade apresentará relatório mensal resumido: das atividades, eventos e ações que foram efetuadas, conforme estabelecido neste plano de trabalho;
- A Comissão de Avaliação fará mensalmente visita in loco para verificação e orientação das ações previstas neste plano de trabalho, emitindo relatório de visita técnica (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art. 62, §2º);
- Serão apresentadas documentação para prestação de contas das despesas realizadas;
- Eventualmente será realizada pesquisa de satisfação junto às equipes escolares, pais e responsáveis.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

*FUNC. TERMO	OCUPAÇÃO	VAGAS ABERTA	CARGO	C. H. Mens	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÕES	SALÁRIO TOTAL	ADICIONAL INSALUBRIDADE	AUXÍLIO CRECHE	TOTAL FOLHA PCTO	FGTS	13º SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	FGTS 13º E 1/3 FÉRIAS	MULTA DE 40% DE FGTS	FÉRIAS E 13º INDENIZADOS AVISO PREVIO	AVISO PREVIO ADICIONAL	TOTAL 1 FOLHA + ENCARGOS
3	3	0	ASSIST ADM JR 2	200	R\$ 3.136,83	R\$ 0,00	R\$ 9.410,49	R\$ 781,20	R\$ 150,00	R\$ 10.341,69	R\$ 827,34	R\$ 861,81	R\$ 287,27	R\$ 91,93	R\$ 367,70	R\$ 101,50	R\$ 93,08	R\$12.972,31
1	1	0	ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO LS 1	200	R\$ 5.674,01	R\$ 0,00	R\$ 5.674,01	R\$ 260,40	R\$ 50,00	R\$ 5.984,41	R\$ 478,75	R\$ 498,70	R\$ 166,23	R\$ 53,19	R\$ 212,78	R\$ 58,74	R\$ 53,86	R\$7.506,67
2	2	0	COORDENADOR TÉCNICO SR 3	150	R\$ 8.054,91	R\$ 0,00	R\$ 16.109,82	R\$ 520,80	R\$ 100,00	R\$ 16.730,62	R\$ 1.338,45	R\$ 1.394,22	R\$ 464,74	R\$ 148,72	R\$ 594,87	R\$ 164,21	R\$ 150,58	R\$20.986,39
1	1	0	FISIOTERAPISTA PL3	100	R\$ 3.093,07	R\$ 0,00	R\$ 3.093,07	R\$ 260,40	R\$ 50,00	R\$ 3.403,47	R\$ 272,28	R\$ 283,62	R\$ 94,54	R\$ 30,25	R\$ 121,01	R\$ 33,40	R\$ 30,63	R\$4.269,21
9	6	3	FONOAUDIOLOGO ES1	100	R\$ 4.015,56	R\$ 0,00	R\$ 36.140,04	R\$ 2.343,60	R\$ 450,00	R\$ 38.933,64	R\$ 3.114,69	R\$ 3.244,47	R\$ 1.081,49	R\$ 346,08	R\$ 1.384,31	R\$ 382,13	R\$ 350,40	R\$48.837,20
2	2	0	FONOAUDIOLOGO ES1	150	R\$ 6.023,35	R\$ 0,00	R\$ 12.046,70	R\$ 520,80	R\$ 100,00	R\$ 12.667,50	R\$ 1.013,40	R\$ 1.055,63	R\$ 351,88	R\$ 112,60	R\$ 450,40	R\$ 124,33	R\$ 114,01	R\$15.889,74
1	1	0	INSTRUTOR SURDOS (100)	100	R\$ 3.256,66	R\$ 0,00	R\$ 3.256,66	R\$ 260,40	R\$ 50,00	R\$ 3.567,06	R\$ 285,36	R\$ 297,26	R\$ 99,09	R\$ 31,71	R\$ 126,83	R\$ 35,01	R\$ 32,10	R\$4.474,41
2	2	0	INSTRUTOR SURDOS (200)	200	R\$ 6.513,30	R\$ 0,00	R\$ 13.026,60	R\$ 520,80	R\$ 100,00	R\$ 13.647,40	R\$ 1.091,79	R\$ 1.137,28	R\$ 379,09	R\$ 121,31	R\$ 485,24	R\$ 133,95	R\$ 122,83	R\$17.118,89
1	1	0	INTÉRPRETE SURDOS 200SA	200	R\$ 5.374,57	R\$ 0,00	R\$ 5.374,57	R\$ 260,40	R\$ 50,00	R\$ 5.684,97	R\$ 454,80	R\$ 473,75	R\$ 157,92	R\$ 50,53	R\$ 202,13	R\$ 55,80	R\$ 51,16	R\$7.131,06
1	1	0	INTÉRPRETE SURDOS PL4 (200)	200	R\$ 4.940,25	R\$ 0,00	R\$ 4.940,25	R\$ 260,40	R\$ 50,00	R\$ 5.250,65	R\$ 420,05	R\$ 437,55	R\$ 145,85	R\$ 46,67	R\$ 186,69	R\$ 51,53	R\$ 47,26	R\$6.586,26
1	1	0	INTÉRPRETE SURDOS PL4 (100)	100	R\$ 2.470,12	R\$ 0,00	R\$ 2.470,12	R\$ 260,40	R\$ 50,00	R\$ 2.780,52	R\$ 222,44	R\$ 231,71	R\$ 77,24	R\$ 24,72	R\$ 98,86	R\$ 27,29	R\$ 25,02	R\$3.487,80
1	1	0	MEDICO DISLEX D4	65	R\$ 4.824,33	R\$ 0,00	R\$ 4.824,33	R\$ 260,40	R\$ 50,00	R\$ 5.134,73	R\$ 410,78	R\$ 427,89	R\$ 142,63	R\$ 45,64	R\$ 182,57	R\$ 50,40	R\$ 46,21	R\$6.440,85
1	1	0	PSIC DISLEX 150 SA	150	R\$ 8.783,74	R\$ 0,00	R\$ 8.783,74	R\$ 260,40	R\$ 50,00	R\$ 9.094,14	R\$ 727,53	R\$ 757,85	R\$ 252,62	R\$ 80,84	R\$ 323,35	R\$ 89,26	R\$ 81,85	R\$11.407,42
10	8	2	PSIC DISLEX SR 3	100	R\$ 4.581,79	R\$ 0,00	R\$ 45.817,90	R\$ 2.604,00	R\$ 500,00	R\$ 48.921,90	R\$ 3.913,75	R\$ 4.076,83	R\$ 1.358,94	R\$ 434,86	R\$ 1.739,45	R\$ 480,16	R\$ 440,30	R\$61.366,18
5	5	0	PSIC DISLEX 150 SR 3	150	R\$ 6.872,71	R\$ 0,00	R\$ 34.363,55	R\$ 1.302,00	R\$ 250,00	R\$ 35.915,55	R\$ 2.873,24	R\$ 2.992,96	R\$ 997,65	R\$ 319,25	R\$ 1.277,00	R\$ 352,50	R\$ 323,24	R\$45.851,40
5	5	0	PSICOPED SR 4	100	R\$ 4.495,35	R\$ 0,00	R\$ 22.476,75	R\$ 1.302,00	R\$ 250,00	R\$ 24.028,75	R\$ 1.922,30	R\$ 2.002,40	R\$ 667,47	R\$ 213,59	R\$ 854,36	R\$ 235,84	R\$ 216,26	R\$30.140,95
2	2	0	PSICOPED SR 4	150	R\$ 6.743,02	R\$ 0,00	R\$ 13.486,04	R\$ 520,80	R\$ 100,00	R\$ 14.106,84	R\$ 1.128,55	R\$ 1.175,57	R\$ 391,86	R\$ 125,39	R\$ 501,58	R\$ 138,46	R\$ 126,96	R\$17.695,20
1	0	1	TERAP OCUP JR 3 DISL (100)	100	R\$ 3.018,18	R\$ 0,00	R\$ 3.018,18	R\$ 260,40	R\$ 50,00	R\$ 3.328,58	R\$ 266,29	R\$ 277,38	R\$ 92,46	R\$ 29,59	R\$ 118,35	R\$ 32,67	R\$ 29,96	R\$4.175,27
1	1	0	TERAP OCUP JR 3 DISL (150)	150	R\$ 4.527,28	R\$ 0,00	R\$ 4.527,28	R\$ 260,40	R\$ 50,00	R\$ 4.837,68	R\$ 387,01	R\$ 403,14	R\$ 134,38	R\$ 43,00	R\$ 172,01	R\$ 47,48	R\$ 43,54	R\$6.068,24
50	44	6	TOTAIS		R\$ 96.399,03	R\$ 0,00	R\$ 248.840,10	R\$ 13.020,00	R\$ 2.500,00	R\$ 264.360,10	R\$ 21.148,81	R\$ 22.030,01	R\$ 7.343,34	R\$ 2.349,87	R\$ 9.399,47	R\$ 2.594,65	R\$ 2.379,24	R\$331.605,48

8

56



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

SESMT	PLANO DE SAÚDE	VALE REFEIÇÃO	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE TRANSPORTE	UNIFORME E EPI'S	PONTO ELETRÔNICO	TOTAL 2 FOLHA + ENCARGOS + BENEFÍCIOS A (JUNHO A DEZEMBRO 2023)	REAJUSTE SALARIAL
R\$ 90,00	R\$ 828,03	R\$ 1.516,02	R\$ 680,22	R\$ 210,00	R\$ 0,00	R\$ 12,75	R\$ 16.309,33	R\$ 17.940,26
R\$ 30,00	R\$ 276,01	R\$ 505,34	R\$ 226,74	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 4,25	R\$ 8.619,01	R\$ 9.480,91
R\$ 60,00	R\$ 552,02	R\$ 459,40	R\$ 453,48	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 8,50	R\$ 22.659,79	R\$ 24.925,77
R\$ 30,00	R\$ 276,01	R\$ 229,70	R\$ 226,74	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 4,25	R\$ 5.105,91	R\$ 5.616,50
R\$ 270,00	R\$ 2.484,09	R\$ 2.067,30	R\$ 2.040,66	R\$ 630,00	R\$ 0,00	R\$ 38,25	R\$ 56.367,50	R\$ 62.004,25
R\$ 60,00	R\$ 552,02	R\$ 643,16	R\$ 453,48	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 8,50	R\$ 17.746,90	R\$ 19.521,59
R\$ 30,00	R\$ 276,01	R\$ 229,70	R\$ 226,74	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 4,25	R\$ 5.311,11	R\$ 5.842,23
R\$ 60,00	R\$ 552,02	R\$ 1.010,68	R\$ 453,48	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 8,50	R\$ 19.343,57	R\$ 21.277,93
R\$ 30,00	R\$ 276,01	R\$ 505,34	R\$ 226,74	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 4,25	R\$ 8.243,40	R\$ 9.067,74
R\$ 30,00	R\$ 276,01	R\$ 505,34	R\$ 226,74	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 4,25	R\$ 7.698,60	R\$ 8.468,46
R\$ 30,00	R\$ 276,01	R\$ 229,70	R\$ 226,74	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 4,25	R\$ 4.324,50	R\$ 4.756,95
R\$ 30,00	R\$ 276,01	R\$ 229,70	R\$ 226,74	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 4,25	R\$ 7.277,55	R\$ 8.005,31
R\$ 30,00	R\$ 276,01	R\$ 321,58	R\$ 226,74	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 4,25	R\$ 12.336,00	R\$ 13.569,60
R\$ 300,00	R\$ 2.760,10	R\$ 2.297,00	R\$ 2.267,40	R\$ 700,00	R\$ 0,00	R\$ 42,50	R\$ 69.733,18	R\$ 76.706,50
R\$ 150,00	R\$ 1.380,05	R\$ 1.607,90	R\$ 1.133,70	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 21,25	R\$ 49.694,30	R\$ 54.663,73
R\$ 150,00	R\$ 1.380,05	R\$ 1.148,50	R\$ 1.133,70	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 21,25	R\$ 34.324,45	R\$ 37.756,90
R\$ 60,00	R\$ 552,02	R\$ 643,16	R\$ 453,48	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 8,50	R\$ 19.552,36	R\$ 21.507,60
R\$ 30,00	R\$ 276,01	R\$ 229,70	R\$ 226,74	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 4,25	R\$ 5.011,97	R\$ 5.513,17
R\$ 30,00	R\$ 276,01	R\$ 321,58	R\$ 226,74	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 4,25	R\$ 6.996,82	R\$ 7.696,50
R\$ 1.500,00	R\$ 13.800,50	R\$ 14.700,80	R\$ 11.337,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 212,50	R\$ 376.656,28	R\$ 414.321,90

Junho 2023	Julho 2023	Agosto 2023	Setembro 2023	Outubro 2023	Novembro 2023	Dezembro 2023	TOTAL 07 MESES
R\$ 414.321,90	R\$ 414.321,90	R\$ 414.321,90	R\$ 414.321,90	R\$ 414.321,90	R\$ 414.321,90	R\$ 414.321,90	R\$ 2.900.253,33
R\$ 466.300,67	R\$ 466.300,67	R\$ 466.300,67	R\$ 466.300,67	R\$ 466.300,67	R\$ 466.300,67	R\$ 466.300,67	R\$ 3.264.104,69

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PREVISÃO DE DESPESAS GERAIS	
VALORES ANUAIS	
Despesas para a execução do projeto	Valor Previsto Inicial (R\$) JUNHO À DEZEMBRO 2023
FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 2.035.572,77
FGTS MENSAL	R\$ 162.845,82
BENEFÍCIOS	R\$ 346.891,16
13º SALÁRIO	R\$ 169.631,06
1/3 FÉRIAS	R\$ 56543,69
FGTS SOBRE 1/3 FÉRIAS E 13º SALÁRIO	R\$ 18.093,98
PROVISÕES PARA RESCISÃO	R\$ 110.674,85
Subtotal - Valores de RH	R\$ 2.900.253,33
Serviço Autônomo/MEI	R\$ 8.020,84
Materiais de Consumo	R\$ 80.208,34
Serviços de Terceiros¹	R\$ 81.666,66
Combustível	R\$ 16.041,66
Materiais Permanentes²	R\$ 46.666,66
Custos Indiretos	R\$ 131.247,20
Total de Despesas (incluindo RH)	R\$ 3.264.104,69
TOTAL PREVISTO NO ORÇAMENTO DE 2023	R\$ 3.264.104,69

2



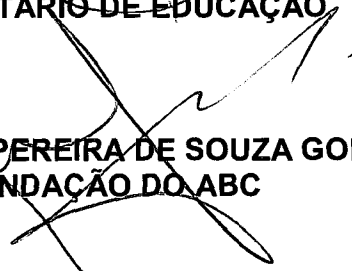
Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
MÊS	VALOR
Junho/2023	R\$ 466.300,67
Julho/2023	R\$ 466.300,67
Agosto/2023	R\$ 466.300,67
Setembro/2023	R\$ 466.300,67
Outubro/2023	R\$ 466.300,67
Novembro/2023	R\$ 466.300,67
Dezembro/2023	R\$ 466.300,67
TOTAL DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO	R\$ 3.264.104,69

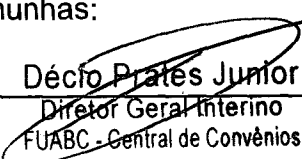
VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO
O presente instrumento vigorará a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023.

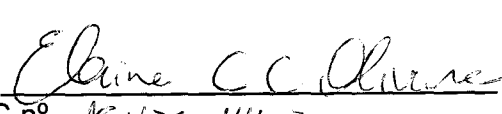
Prefeitura Municipal de Santo André, em 30 de maio de 2023.


ALMIR ROBERTO BICOTE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO


LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
FUNDAÇÃO DO ABC

Testemunhas:

1) X 
RG nº
Diretor Geral Interino
FUABC - Central de Convênios

2) 
RG nº 16435 141-3